

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA APOIO À MULHER COM CANCRO MAMA** com sede na Avenida Almirante Reis, n.º 75, Cave - 2 Dt.^a – Arroios – Lisboa e com o **NIPC 504 337 823**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 08/09, a fls. 99 e 99 Verso do Livro n.º 2 e fls. 29 do Livro n.º 3 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 26/01/2022.

Direção-Geral da Segurança Social, em

17 FEV. 2022

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À MULHER COM CANCRO DA MAMA

CAPÍTULO I

Denominação, fins, duração, sede, âmbito geográfico, objetivos e princípios

Artigo 1.º

Denominação, fins e duração

1. A Associação Portuguesa de Apoio à Mulher com Cancro da Mama (adiante designada por associação) é uma associação sem fins lucrativos que visa a promoção e proteção da saúde.
2. A associação tem a natureza de instituição particular de solidariedade social com fins de saúde e é reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.
3. A associação é constituída por um período indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e âmbito geográfico

1. A associação tem a sua sede na Av. Almirante Reis, n.º 75, Cave -2 Dt.ª, em Lisboa.
2. O local da sede poderá ser alterado a todo o tempo, sob proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral.
3. A associação tem um âmbito de ação nacional e internacional podendo, sob proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral, criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território português ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Princípios

1. A associação rege-se pelos princípios orientadores constantes na Lei de Bases da Economia Social, nomeadamente:
 - a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
 - b) A adesão e participação livre e voluntária;
 - c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
 - d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;

Heb
SST
20

- e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência e da responsabilidade individual e social partilhada;
- f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social.

Artigo 4.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos fundamentais:
 - a) Prestar cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação ao utente com doença oncológica, nomeadamente mamária e ginecológica;
 - b) Promover a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
 - c) Promover a intervenção social e jurídica do utente com doença oncológica;
Promover e organizar a integração do utente com doença oncológica na sociedade civil;
 - d) Prestar cuidados de saúde a doentes com outras patologias;
 - e) Promover acordos de cooperação para a concretização dos seus objetivos;
 - f) Promover ações de sensibilização e informação na comunidade, no âmbito das patologias mamária e ginecológica;
 - g) Promover ações de formação para os profissionais de saúde;
 - h) Dinamizar atividades lúdicas e ocupacionais;
 - i) Implementar a criação de projetos multidisciplinares;
 - j) Organizar eventos e peditórios para a angariação de fundos;
 - k) Promover a associação junto da comunidade.
2. São ainda objetivos da associação todos aqueles que forem propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral, desde que não contrariem os princípios nem os objetivos estatutários fundamentais, constantes no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Requisitos e categorias

Alto
S.L.
R.B.

1. Podem ser associadas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem interesse na prossecução do objeto social da associação.
2. Os associados são dividem-se pelas seguintes categorias
 - a) Beneficiários – as pessoas que beneficiem dos serviços prestados pela associação, em virtude da patologia de que padeçam bem como os seus familiares diretos;
 - b) Efetivos – as pessoas interessadas em colaborar na realização dos fins da associação;
 - c) Honorários – as pessoas que, pelos serviços prestados ou donativos efetuados à associação, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos seus fins, sendo este estatuto concedido por proposta da Direção.
 - d) Fundadores - as pessoas que outorgaram a escritura de constituição da Associação.
3. A qualidade de associado prova-se pelo registo de inscrição que a associação, obrigatoriamente, possuirá, não sendo transmissível e pelo pagamento de uma quota mínima anual estabelecida nos termos do regulamento interno.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Propor aos órgãos sociais da associação as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins;
 - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos deste estatuto;
 - e) Consultar relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias úteis.
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano na associação, não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), c), d) e e), do número anterior, podendo, contudo, assistir às reuniões da Assembleia Geral, diretamente, ou por intermédio de representante legal, sem direito a voto.
3. O exercício dos direitos de associado depende do pagamento das quotas de associado.





dele
E.S.L.
4B

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou noutras para que forem convocados;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Cooperar ativamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins da associação;
- f) Abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito da associação ou que desvirtue ou menospreze os objetivos da associação.

Artigo 8.º

Sanções aplicáveis aos associados

1. Os associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão;
 - c) Demissão.
2. A sanção de demissão é aplicável aos associados que violem, de forma grave, os seus deveres, em prejuízo da associação.
3. O procedimento disciplinar para a aplicação das sanções constantes das alíneas a) e b) do número um deste artigo é da competência da Direção.
4. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a demissão de associados, sob proposta da Direção.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitarem a saída da associação;
- b) Os que forem demitidos, nos termos do artigo 8.º.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

4
- 4 -



Deb
E.L.
SB

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 10.º
Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 11.º
Elegibilidade

- 1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - d) Tenham as quotas pagas.
- 2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que:
 - a) Mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta associação ou de outra, em que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
 - b) Tenham praticado atos que tenham comprometido a reputação ou crédito da associação ou tenham desvirtuado ou menosprezado os objetivos da associação;
 - c) Tenham praticado atos de gestão danosa ou irregular, durante o exercício de cargos em órgãos da associação.

Artigo 12.º
Incompatibilidades

- 1. Os órgãos da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por um trabalhador da instituição.
- 3. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa Assembleia Geral.



Albo
S. P.
CB

Artigo 13.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 14.º

Convocação e deliberações

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes.
2. Os órgãos sociais também podem ser convocados a pedido da maioria dos titulares desses órgãos.
3. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
6. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
7. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos da lei.

6
A



Heb
E. L.
203

Artigo 15.º

Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
 - c) Declararem a sua posição de forma idónea, conforme a falta ou irregularidade.

Artigo 16.º

Vacatura da maioria dos lugares de um órgão

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 17.º

Constituição e Direção

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da associação com direito a nela participar e é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18.º

Competência da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:



Alto
S
85

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 19.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;
- d) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício do cargo;
- e) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- f) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e de outros bens de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a demissão de associados, sob proposta da Direção, bem como sobre quaisquer assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação;
- h) Aprovar o Plano Estratégico da associação.

Artigo 20.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.



Bebo
[Handwritten signature]

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada por iniciativa do presidente da Mesa;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Na situação prevista no número anterior, a Assembleia deverá ser convocada no prazo máximo de trinta dias a contar da data do pedido ou do requerimento, devendo a reunião realizar-se nos trinta dias subsequentes.
5. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 21.º

Convocação

1. Os associados são convocados para a reunião de Assembleia Geral com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A Assembleia Geral é convocada pessoalmente, através de envio de correio eletrónico e por meio de aviso postal expedido unicamente para os associados sem endereço eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação (*website*) e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 22.º

Representação dos Associados

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante procuração entregue ao presidente da Mesa.

9
[Handwritten signature]



Deb
E...
103

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado.

Artigo 23.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo sobre as matérias previstas na alínea c) d) e e) do artigo 19.º, que requerem a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
2. No caso da alínea c) do artigo 19.º, a dissolução não tem lugar se um número mínimo de membros, superior ao dobro dos total de titulares membros necessários para os órgãos sociais, ou seja, 22 membros, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

Secção III

Direção

Artigo 24.º

Constituição

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.
2. O Presidente é escolhido pela sua:
 - a) Ligação ativa à associação;
 - b) Experiência profissional; e
 - c) Conduta idónea, refletindo os valores da associação.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um Vogal, sendo o Vogal substituído por um Suplente.

10
[Handwritten signature]

Abelo
E.L.
113

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.
5. A Direção poderá nomear, sempre a título gratuito, até dois assessores de Direção, que não serão membros da Direção e que podem não ser associados da associação, embora cooperantes.

Artigo 25.º

Competências e delegação

1. Compete à Direção gerir e representar a associação, tomando todas as deliberações que entenda úteis ou necessárias à prossecução dos seus objetivos, incumbindo-lhe nomeadamente:
 - a) Decidir da admissão dos associados em qualquer das suas categorias;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - f) Celebrar acordos ou protocolos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - h) Designar um ou mais membros da Direção para a chefia das delegações da associação e delegar nos mesmos os poderes de gestão necessários, circunscrevendo o respetivo âmbito;
 - i) Aprovar, rever e modificar o regulamento interno da associação;
 - j) Aprovar as atualizações e revisões do Plano Estratégico da associação.
2. A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 26.º

Competência do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

71





Handwritten signature and initials:
Belo
S. K. e
(20)

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 27.º

Competência do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 28.º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 29.º

Competência dos vogais

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 30.º

Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos três vezes por ano.

Artigo 31.º

Vinculação da associação

12

Handwritten signature:
af

debo
E.L.
1303

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura do presidente ou, na ausência deste, do membro da Direção em que este delegar.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 32.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal possuirá suplentes em número de dois, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, o mesmo será preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 33.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da associação podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária para este efeito;
- b) Assistir ou fazer representar por um dos membros às reuniões da Direção, sempre que convocado pelo presidente da Direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento.

13





Ablo
S/N.
14B

Artigo 34.º

Relação do Conselho Fiscal com a Direção

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor-lhe reuniões extraordinárias para análise e discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 35.º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do presidente, sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, três vezes por ano.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 36.º

Associados fundadores

Os Associados Fundadores podem pronunciar-se, a título consultivo, sobre as questões que a Direção entenda submeter-lhes.

Artigo 37.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As eventuais participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) As receitas da unidade de saúde;
- h) Outras receitas.

Artigo 38.º

Unidade de saúde

34

1. A unidade de saúde da associação valoriza e presta cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação a utentes.
2. Os resultados económicos contribuem exclusivamente para o financiamento dos fins da associação.
3. A associação cria os meios necessários para o funcionamento da unidade de saúde.
4. A Direção da associação aprova o regulamento clínico e acompanha a execução do mesmo.

Lisboa, 30 de junho 2021

A Mesa da Assembleia Geral

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Anabela Dias Neto

Anabela Dias Neto

A Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Geral

Maria Cristina Pinto Barreiro Alves

Maria Cristina Pinto Barreiro Alves

O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Eduardo Pinto Coelho

Eduardo Pinto Coelho